



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.999 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA REEMBOLSO CONECTIVIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR OS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, NAS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS E INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Reembolso Conectividade que consiste na concessão de ajuda de custo no valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), para subsidiar o profissional da Rede Pública de Educação Básica Municipal, com o gasto extraordinário de equipamentos tecnológicos, acesso aos meios virtuais e infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, conforme dispõe as legislações e atos normativos que regulamentam a adoção do ensino remoto no Município.

§ 1º. O reembolso em forma de ajuda de custo será pago diretamente no contracheque do profissional da educação que estiver em exercício do cargo, função ou emprego público.

§ 2º. Para fins de regulamentação, considera-se a competência março/2020, o início do reembolso conectividade para o profissional da Rede Pública de Educação Básica Municipal.

§ 3º. Para cálculo do pagamento do reembolso conectividade não serão considerados, para fins de desconto, os afastamentos em virtude de:

- a) casamento;
- b) luto;
- c) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- d) faltas abonadas;
- e) doação de sangue;
- f) licença-saúde por até 15 (quinze) dias.

§ 4º. Não incidirá contribuição previdenciária para o Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, sobre o reembolso conectividade pago ao profissional da educação ocupante de cargo efetivo, mesmo que em posse de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 5º. O reembolso não integrará a base de cálculo para fins de incidência de contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando for o caso, e de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

§ 6º. É vedada a incorporação do auxílio conectividade à remuneração do cargo. Efetivo.

§ 7º. O reembolso não terá reflexos no cálculo de outros direitos ou vantagens.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, podendo ser aplicados Recursos Próprios ou vinculados à educação.



Lei nº 1.999/2021

§ 1º. Os recursos do FUNDEB somente serão utilizados para pagar despesas do exercício corrente, de acordo com o art. 25, Lei Federal nº 14.113, de 2020.

§ 2º. Os débitos de exercícios anteriores poderão ser pagos com recursos próprios ou da Quota Estadual do Salário Educação - QESE.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.988/21, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

MARCOS PINTO CUNHA

Secretário Municipal de Educação

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.933/2021 de autoria do Executivo Municipal

Assinado por 4 pessoas: MARCOS PINTO CUNHA, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B1D2-C375-232D-CA2D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1D2-C375-232D-CA2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS PINTO CUNHA (CPF 048.346.008-74) em 03/11/2021 11:45:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 03/11/2021 14:43:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 04/11/2021 12:04:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 08/11/2021 14:21:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/B1D2-C375-232D-CA2D>